



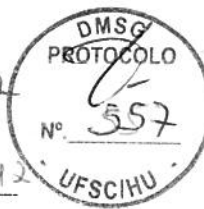
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROF. POLYDORO ERNANI DE SÃO THIAGO
Campus Universitário S/N - Trindade - Florianópolis - SC
CEP 88.040-900 Telefone: (48) 3331-9123 3331-9124
CNPJ/MF nº 83.899.526/0004-25
www.hu.ufsc.br



CONTRATO Nº. 004/2012

200632

800196



INSTRUMENTO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, QUE ENTRE SI FAZEM O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA E A EMPRESA EMBRASP EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.

O Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.899.526/0004-25, com sede no Campus Universitário, no Bairro da Trindade, nesta Capital, representado neste ato pelo seu Diretor Geral, Prof. Felipe Felício, CPF 029.813.409-59, de ora em diante denominada CONTRATANTE e a empresa EMBRASP EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.130.750/0001-76, estabelecida à Rua Delamar José da Silva, Nº 85, Bairro Kobrasol, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, (E-mail embrasp@embrasp.com.br) doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Cezar Roberto Giese - RG 2/C-1.001.193 (representante legal da empresa), firmam o presente Termo de Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, de acordo com o Processo de Licitação nº 23080.014557/2011-41, com sujeição às normas emanadas da Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002, as disposições estabelecidas no edital do Pregão nº 159/HU/2011 e nas complementações a ele integradas, sob os termos da proposta vencedora e sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância no Hospital Universitário, conforme discriminado no edital e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da empresa Contratada:

1. Comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, por meio de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas e em conformidade com o estabelecido na PORTARIA No. 387/2006 - DG/DPF (com as alterações introduzidas pela Portaria nº 515/2007-DG/DPF);
2. Responsabilizar-se pela Base de Monitoramento composta de circuito fechado de TV-CFTV, controle de acesso e outros que possam ser instalados nas dependências do HU. Os Líderes de plantão serão responsáveis também pelo monitoramento eletrônico, com atribuições na base, mediações e eventuais deslocamentos;
 - 2.1 - Os profissionais disponibilizados para operarem os controles de acesso e CFTV deverão possuir conhecimento mínimo na área de informática.
3. Implantar imediatamente, após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nos respectivos postos de serviço, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que o impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido;



4. Fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, com qualidade e em quantidade satisfatória, conforme estabelecido no item 6.4 do Termo de Referência anexo a este Contrato;
5. Fornecer aos vigilantes que atuam na área externa, além dos uniformes e equipamentos de segurança (óculos, apito, etc), bloqueador solar (contra a radiação UVA/UVB - FPS mínimo 30) combinado com repelente de insetos;
6. Fornecer Rádios UHF/VHF com acessório tipo HEADSET (fone de ouvido e microfone de lapela com tecla PTT "Push to Talk") para cada um dos vigilantes, líderes e chefia do SZV/DMSG, com frequência de comunicação exclusiva entre os vigilantes e a DESEG (Departamento de Segurança Física e Patrimonial da UFSC), homologada pela Agência Nacional de Telecomunicações. Esta comprovação será efetuada mediante declaração ou documento oficial da Agência Nacional de Telecomunicação. A Contratada deverá ainda depositar pelo menos 01 (um) rádio reserva, deste mesmo tipo, no Serviço de Zeladoria e Vigilância/DMSG;
 - 6.1. A contratada não poderá repassar os custos deste item a seus empregados.
7. Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos Postos nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
8. Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão-de-obra disponibilizada para atuar nas instalações do Hospital Universitário;
9. Efetuar a reposição da mão-de-obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
10. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;
11. Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços nas instalações da Contratante;
12. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
13. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação dos serviços;
14. Os supervisores da contratada deverão, obrigatoriamente, inspecionar os postos no mínimo 02 (duas) vezes por semana, em dias e períodos alternados (diurno 07h/15h e noturno 15h/23h);
15. Comunicar com 1 (um) mês de antecedência o nome do trabalhador em férias no mês subsequente, não devendo concentrar mais de três afastamentos para gozo de férias em um mesmo mês, a fim de evitar muitos substitutos que desconhecem as especificidades do serviço;
 - 15.1. Considerando que o quantitativo inicial de postos solicitados para o Contrato exigirá, após os primeiros 12 meses, o afastamento contínuo dos profissionais para gozo de férias, deverá a Contratada manter nas instalações do HU, um contingente mínimo de 03 (três) profissionais sobressalentes, em fase de treinamento, já no início do contrato para cobertura dos afastamentos previstos ou imprevistos.
16. Submeter a mão-de-obra disponibilizada à aprovação da Contratante, devendo os profissionais possuírem experiência no ramo e postura adequada;
17. Fornecer no ato da contratação e em caso de reposição, cópia dos documentos comprobatórios de atendimento dos requisitos exigidos nos itens anteriores e cópia do Registro em Carteira de Trabalho;
18. Fornecer mensalmente juntamente com a Nota Fiscal, cópia dos seguintes documentos, emitidos especificamente para este Contrato: Folha de Pagamento e Guia de Recolhimento do FGTS e do INSS, com os respectivos comprovantes de recolhimento;
19. Fornecer trimestralmente, a partir do primeiro mês da prestação dos serviços, informações referentes a mão-de-obra contratada e ao contrato firmado conforme planilha a ser encaminhada pela Administração no início do



- Contrato. As informações devem ser encaminhadas juntamente com a nota fiscal através de mídia digital (ROM);
20. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos equipamentos de proteção individual com uso obrigatório;
 21. Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seus empregados, através de relógio ponto com biometria (leitura por impressão digital), reconhecido pelo Ministério do Trabalho e aprovado pela Administração do Hospital Universitário, fornecendo mensalmente relatório contendo as faltas (justificadas ou não) e férias, bem como relação nominal dos novos funcionários, fichas de admissão, descontos relativos a faltas/férias que provocaram a não-manutenção do número de funcionários contratados;
 22. Orientar seus funcionários no sentido de se manterem em seus locais de trabalho, não devendo os mesmos afastarem-se de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
 23. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus funcionários fazendo com que cumpram rigorosamente os horários estabelecidos e mantenham-se nas dependências do Hospital;
 24. Efetuar reposição de mão-de-obra especializada em caráter imediato, em eventuais ausências e afastamentos por motivo de saúde, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços;
 25. Manter disciplina nos locais dos serviços, responsabilizando-se pelo cumprimento, por parte de seus funcionários, das normas disciplinares determinadas pela Contratante, devendo, a Contratada, substituir qualquer funcionário considerado com conduta inadequada ou inconveniente, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação da Contratante;
 26. Repor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer objeto da Contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus funcionários, desde que devidamente comprovado;
 27. Responder por todos os danos causados à Contratante ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato na forma do Artigo 70 da Lei nº 8.666/93;
 28. Indenizar a Contratante por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios, equipamentos, roubos e furtos, após comunicação à CONTRATADA, com a devida apuração da Contratante, desde que venha a ser constatada a responsabilidade da mesma;
 29. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Hospital, cujas reclamações se obrigam atender prontamente;
 30. Submeter-se à fiscalização direta do preposto da Contratante, que verificará quanto ao cumprimento do disposto neste Edital, bem como atestará junto à Contratante, quanto ao rendimento da prestação e a observância do pactuado, conforme o escrito;
 31. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Fiscalização quanto à execução dos serviços contratados;
 32. Observar conduta adequada na utilização dos materiais e equipamentos, objetivando a correta execução dos serviços;
 33. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pelas boas técnicas, normas e legislação;
 34. Apresentar, sempre que exigido pela Contratante, prova de quitação de todos os tributos, impostos, taxas e quaisquer encargos inerentes direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços contratados;
 35. Proceder ao atendimento extraordinário, em caso de necessidade, respeitada a legislação trabalhista. Na ocorrência de estado de greve da categoria, a Contratada fica obrigada à prestação do serviço, por meio de esquema de emergência, com supervisão por parte da Contratante;
 36. Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir parcialmente os serviços objeto desta Licitação;



37. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
38. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito;
39. Informar seus empregados sobre a terminante proibição de permanecer nos locais de trabalho após o horário de trabalho, fazer compra ou transportar volumes a pedido dos pacientes internados e servidores ou outros contratados, organizar jogos de qualquer espécie, bem como a venda de objetos e gêneros alimentícios;
40. Responsabilizar-se pelos exames admissionais, periódicos e demissionais, e pelas vacinas necessárias, aos seus funcionários, conforme determina as normas de Medicina e Segurança do Trabalho. Apresentar ao fiscal do contrato comprovação de vacinação contra hepatite B e tétano completa de todos os funcionários no momento da admissão;
41. Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, por todos os ônus referentes aos serviços prestados, bem como por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus funcionários, quando na prestação dos serviços, até o término do contrato;
42. Cuidar para que seus funcionários:
- 42.1. Evitem falar em tom alto, assobiar ou usar equipamentos de som;
 - 42.2. Mantenham a ética e discricção evitando comentários de qualquer natureza dentro e fora da instituição;
 - 42.3. Usem o telefone somente para fins de trabalho ou comunicações urgentes;
 - 42.4. Sejam pontuais;
 - 42.5. Assumam diariamente o posto de serviço devidamente uniformizado, barbeado, cabelos limpos, unhas cortadas e com aparência adequada;
 - 42.6. Primem pelo discreto, educado, eficiente, ético e imparcial tratamento a ser dispensado às autoridades (externas e internas), ao efetivo funcional da Contratante e ao público em geral;
 - 42.7. Observem as normas de comportamento profissional e as técnicas de atendimento ao público, bem como o cumprimento das normas internas da Contratante;
 - 42.8. Controlem a entrada e saída de pessoas, exigindo e fornecendo, quando for o caso, autorização para ingresso e circulação nas dependências da Contratante, registrando os respectivos dados nos sistemas de controle existentes;
 - 42.9. Mantenham-se vigilantes no posto de serviço;
 - 42.10. Reconheçam as autoridades lotadas no Hospital Universitário e aquelas que atuam na Administração Pública Federal, de modo a evitar constrangimentos e o conseqüente tratamento indevido;
 - 42.11. Repassem, quando da troca de posto, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e em suas imediações;
 - 42.12. Comuniquem ao líder todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o público;
 - 42.13. Não utilizem ou guardem nos postos objetos estranhos aos serviços, sejam bens de servidores ou de terceiros;
 - 42.14. Não utilizem equipamentos (aparelhos de som, televisores, "MP3 ou similar"), jogos ou passatempos que possam prejudicar a atenção requerida ao serviço, mantendo posturas condizentes com o serviço, evitando comportamentos desleixados (gesticulações, falar em tom alto e desagradável, sentar-se de forma displicente, etc.);
 - 42.15. Zelem pela preservação do patrimônio da Contratante colocado á sua disposição para execução dos serviços, mantendo a higiene, organização e aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;
 - 42.16. Não fumem no posto de serviço;
43. Disponibilizar 02 (dois) botões de emergência (botões de pânico). Os referidos botões ficarão a disposição dos vigilantes e tem por finalidade, quando acionados, dar suporte aos mesmos. O suporte dar-se-á por meio de viatura da proponente, através do DESEG, com pessoal treinado e qualificado para atendimento em emergências. O botão de pânico, quando acionado, emitirá aviso na central de monitoramento da proponente e via central de rádio ou telefonia móvel, que comunicará a viatura para atendimento da ocorrência.
- Local de uso dos botões de pânico:
- a) No posto da Emergência;
 - b) Na guarita de acesso ao estacionamento.



Parágrafo Único – A Contratante descontará diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos mensais que lhe forem devidos, o valor correspondente aos danos causados à Contratante ou a terceiros, pelos profissionais ou empregados da Contratada, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

1. Retribuir à CONTRATADA com a importância total de R\$ 931.470,04 (novecentos e trinta e um mil quatrocentos e setenta reais e quatro centavos) a ser paga em parcelas mensais de R\$ 77.622,50 (setenta e sete mil seiscentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos, através de crédito bancário, até o 10º. (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, à vista da apresentação da(s) respectiva (s) Nota(s) Fiscal(is) , desde que comprovada a regularidade de sua situação fiscal;

1.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

a) do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 5º do Art. 31 da Lei nº 8.212/91;

b) da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;

c) do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela CONTRATANTE;

1.2. A Nota Fiscal deverá discriminar os serviços de modo idêntico aos mencionados no Contrato, bem como data de emissão, mês de referência, valor e outros dados necessários à perfeita compreensão do documento de cobrança;

1.3. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço objeto deste contrato, conforme legislação vigente;

1.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual;

2. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar os serviços objetos deste contrato;

3. Assegurar o livre acesso aos empregados da Contratada nos locais de trabalho;

4. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério exijam medidas corretivas.

5. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição do empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

6. Examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados a disposição para os serviços, para comprovar o registro de sua função profissional, como também verificar as substituições havidas e se as mesmas foram causas de demissões;

42. Descontar dos pagamentos a serem feitos à Contratada, toda e qualquer falta de empregados, desde que não tenha havido reposição imediata, além da aplicação da multa nos percentuais previstos neste edital.

7 - Proceder a fiscalização através do(a) servidor(a) Edson Carreirão Alves ou outro preposto por ele(a) designado(a).

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS

Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral da CONTRATANTE, no Programa de Trabalho 10302122085850042, PTRES 005291 e 038423; Natureza de Despesa 33903900 e Fonte 0153000000 e 0300000000.

CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado à vista da demonstração da elevação dos custos, observando o **interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação (espécie de reajuste)**, contado a partir:

- a) da data limite para apresentação da proposta constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
- b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

Parágrafo Primeiro - As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

Parágrafo Segundo - As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato iniciar-se-á a partir de 01/01/2012, cuja eficácia se dará com a publicação no Diário Oficial da União, e vigorará por 12 (doze) meses, encerrando-se em 31/12/2012, podendo ser prorrogado por períodos subsequentes de até 12 (doze) meses, até o limite legal, à vista de manifestação prévia e favorável da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA DA GARANTIA

A empresa Contratada deverá comprovar no ato da assinatura do contrato, a prestação de garantia de cumprimento do objeto licitado, pelo prazo de 12 (doze) meses, no valor de 5% (cinco por cento) do valor a ser registrado no contrato, utilizando qualquer das modalidades estabelecidas abaixo:

- a) caução em moeda corrente nacional
- b) seguro-garantia
- c) fiança bancária

Parágrafo Primeiro - A garantia prestada, que deverá cobrir todos os tipos de danos (inclusive as dívidas trabalhistas), será liberada ou restituída à contratada após o término da contratação, mediante a apresentação dos comprovantes de recolhimento das obrigações trabalhistas (FGTS) dos trabalhadores, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, com base na Caderneta de Poupança.

Parágrafo Segundo - A garantia deverá ter validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/93, com a **previsão expressa de que a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.** Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES

Na inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a Contratada, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e nas demais cominações legais.

Parágrafo Primeiro - Pelo atraso ou inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, erro/imperfeição, mora na execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita, segundo a extensão da falta cometida, às penalidades previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, garantida prévia defesa:

I – Advertência;

II – Multas:



a) de **0,1%** (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor mensal do contrato, no caso de atraso na execução do contrato;

b) de até **10%** (dez por cento) do valor atualizado do contrato, em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato ou qualquer outra irregularidade na execução do objeto contratado.

Parágrafo Segundo - As importâncias relativas a multas deverão ser recolhidas a UFSC, observando a data de vencimento estabelecida na Guia de Recolhimento para a União – GRU, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, ou conforme o caso descontá-las dos valores remanescentes de pagamento à empresa.

Parágrafo Terceiro - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto - O atraso no pagamento sujeitará a Contratante ao pagamento de uma multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor devido, por mês de atraso.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO**

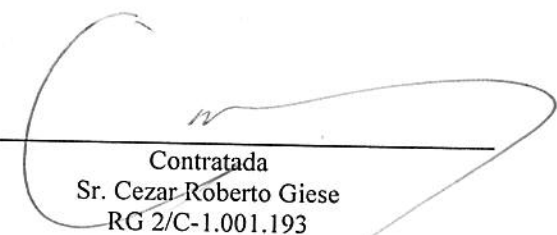
Para dirimir qualquer dúvida resultante da execução do presente contrato será competente o foro da Justiça Federal de Florianópolis, Seção Judiciária de Santa Catarina.

E, por estarem, assim, justos e acordados firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

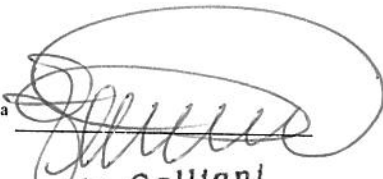
Florianópolis, 01 de janeiro de 2012.



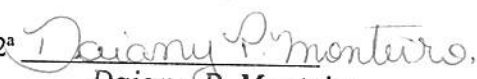
Contratante
Prof. Felipe Felício
CPF 029.818.409-59



Contratada
Sr. Cezar Roberto Giese
RG 2/C-1.001.193

Testemunhas: 1ª 

Geraldo Galliani
CPF: 542.166.649-20
RG: 1/R-1.165.480
Id. un. 11588555 - UFSC 084485

2ª 

Daiany P. Monteiro
RG: 3131714



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

O objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância no Hospital Universitário da UFSC, conforme discriminado nos anexos e instrumento de contrato.

2 – JUSTIFICATIVA

Garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio no local, através de tecnologia envolvida no processo e usada para melhor andamento em todo processo de segurança, que deverão ser manuseados por pessoas de extrema integridade profissional, treinadas e capacitadas para tal serviço, podendo assim demonstrar a seriedade necessária para o desenvolvimento do atendimento e a garantia de reconhecimento por parte dos usuários, servidores e demais circulantes do Hospital Universitário.

A Instituição mantém em suas instalações sistemas de controle de acesso informatizado e sistema de monitoramento através de câmeras (em constante ampliação) visando proporcionar apoio constante a segurança patrimonial e melhor controle do fluxo de indivíduos nas unidades proporcionando maior segurança imunológica ao ambiente, assim como também a redução de custos na área de vigilância e segurança patrimonial.

3 – PRAZO DE VIGÊNCIA

A contratação dos serviços observa o Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e será pelo período de 12 (doze) meses, iniciando em data a ser definida pela Administração, podendo ser prorrogada até o limite legal, observando os termos do inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

4 – LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados nas dependências do Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), situado em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, em conjunto e sob responsabilidade do Departamento de Segurança Física e Patrimonial da UFSC, ou outro setor indicado pela autoridade competente. Para uma maior noção do complexo hospitalar consta no Anexo IV deste termo de referência um memorial fotográfico relacionando as principais áreas onde os serviços serão prestados.

Deverá a contratada associar as informações contidas no memorial fotográfico com as demais adquiridas no momento da visita técnica, podendo, desta forma, ter uma noção mais ampla da área total para prestação dos serviços. Em casos emergenciais, devidamente justificados e aprovados pela Administração e em comum acordo com a Contratada, poderá estender-se o local dos serviços a todo Campus Universitário.

5 – ESTIMATIVA DE CUSTOS

5.1. A estimativa de custo para os serviços é de R\$ 931.470,04 (novecentos e trinta e um mil quatrocentos e setenta reais e quatro centavos) para o período de 12 (doze) meses.

5.2. As estimativas de custos (base de referência de preços, nos termos do inciso X, do art. 40, da Lei nº 8.666/93) foram definidas por postos de serviços com base nas planilhas de composição de custos, na forma da Instrução Normativa nº 2, do SLTI/MOG, de 30 de abril de 2008 (e alterações). Para isso foi utilizada a convenção coletiva de trabalho do Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Santa Catarina (CCT 2011/2012 – SINDESP/SC).



6 - DESCRIÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHO POR ITEM

ITENS	ESPECIFICAÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHO/SERVIÇO	Nº Postos	Valor unitario	Valor anual estimado
1	Líder diurno , com jornada de trabalho de 12 X 36 h, envolvendo 2 (dois) profissionais para o posto de trabalho, com adicional de insalubridade de grau médio.	1	R\$ 66.615,60	R\$ 66.615,60
2	Líder noturno , com jornada de trabalho de 12 X 36 horas, envolvendo 2 (dois) profissionais para o posto de trabalho, com adicional de insalubridade de grau médio.	1	R\$ 74.949,92	R\$ 74.949,92
3	Posto de trabalho diurno 12x36h , envolvendo 2 (dois) profissionais para cada posto de trabalho.	6	R\$ 53.383.6733	R\$ 320.302,04
4	Posto de trabalho diurno 12x36h , envolvendo 2 (dois) profissionais para cada posto, com adicional de insalubridade de grau médio.	2	R\$ 60.944,74	R\$ 121.889,48
5	Posto de trabalho noturno 12x36h , envolvendo 2 (dois) profissionais para o posto, com adicional de insalubridade de grau médio.	1	R\$ 69.279,50	R\$ 69.279,50
6	Posto de trabalho noturno 12x36h , envolvendo 2 (dois) profissionais para cada posto de trabalho.	2	R\$ 61.718.3450	R\$ 123.436,69
7	Posto de trabalho diurno 44h semanais de 2ª a 6ª feira envolvendo 1 (um) profissional para cada posto de trabalho.	3	R\$ 25.554.4933	R\$ 76.663,48
8	Posto de trabalho diurno 36h semanais de 2ª a 6ª feira envolvendo 1 (um) profissional para cada posto de trabalho.	3	R\$ 26.111,11	R\$ 78.333,33

32